DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.818 / ANO XVI / 08 PÁGINAS **PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
76.175.884/0001-87

Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2024.03.20 18:13:49 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS....1
- DECRETOS....2
- LICITAÇÕES....5
- CONTRATOS....6
- SMMA....6
- DIVERSOS....7

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG....8
- FASPG....8

LEIS

L E I Nº 1 5. 0 0 2, de 15/03/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e doação de imóvel do Município em favor do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/2024, a partir do Projeto de Lei nº 479/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a natureza jurídica, para bem dominial, Lote de terreno denominado 7B/A (sete B barra A)", de propriedade do Município de Ponta Grossa PR, com as seguintes características, metragens e confrontações:

Lote de terreno denominado 7B/A (sete B barra A), oriundo do desdobro do lote 7-B, da quadra n° 7(sete), indicação cadastral n° 08-4-54-52-0390-000, situado no Centro Habitacional Monteiro Lobato, Chácara Baronesa, à margem da Rodovia Ponta Grossa-Castro, distante 50m da Rua B (prolongamento da Avenida Bonifácio Vilela), medindo 80m (oitenta metros) de frente para a Rua D, lado par, por 125m(cento e vinte e cinco metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da rua olha, do lado direito, com o lote 7B/R, do lado esquerdo, com o lote 7-A, e de fundo, com o lote 7B/R, com a área total de 10.000,00m², de propriedade do Município de Ponta Grossa, registrado na matrícula n° 17.402 do 2° Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Consubstanciada a medida a que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado doá-lo ao Estado do Paraná para fins de construção de uma Unidade Escolar Estadual.

Art. 3º O imóvel doado na forma do art. 2º reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 5. 0 0 3, de 15/03/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e doação de imóvel do Município em favor do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/2024, a partir do Projeto de Lei nº 480/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a natureza jurídica, para bem dominial, da Quadra 09, área parte do Núcleo Residencial Santa Maria, no Bairro Colônia Dona Luiza, de propriedade do Município de Ponta Grossa PR, com as seguintes características, metragens e confrontações:

Área constituída pela Quadra 09, ora denominada "Área A1", com a área total de 6.086,00m², delimitada pelas ruas I e M e pela área de preservação, medindo de testada respectivamente 179,00m; 68,00m e 191,18m, parte do objeto da Matrícula n° 12.985, do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa-Pr.

Art. 2º Consubstanciada a medida a que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado doá-lo ao Estado do Paraná para fins de construção de uma Unidade Escolar Estadual.

Art. 3º O imóvel doado na forma do art. 2º reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 5. 0 0 4, de 15/03/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e doação de imóvel do Município em favor do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/2024, a partir do Projeto de Lei nº 481/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a natureza jurídica, para bem dominial, da Área 01/A, situado no lugar denominado Periquitos, de propriedade do Município de Ponta Grossa PR, com as seguintes características:

ÁREA 01/A (um barra A), com a área total de 12.342,00 m², sem benfeitorias, situado no lugar denominado Periquitos, neste Município, distante 120,00 metros da rua M do loteamento Jardim Santa Edwiges, com as seguintes confrontações: Norte, por cerca de arame, a qual faz frente para a rua n° 4 do loteamento Jardim Santa Edwiges e com propriedade de Antônio Mendes; Leste, com o loteamento Jardim Santa Edwiges e com a área remanescente 01/R de propriedade de Antônio Mendes; Sul, com a área remanescente 01/R de propriedade de Antônio Mendes e ao Oeste, com propriedade de Antônio Mendes, objeto da Matrícula n° 35.620, do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa – Pr.

Art. 2º Consubstanciada a medida a que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado doá-lo ao Estado do Paraná para fins de construção e manter em funcionamento no imóvel uma Unidade Escolar Estadual.

Art. 3º O imóvel doado na forma do art. 2º reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 5. 0 0 5, de 15/03/2024

Promove alterações na Lei nº 14.857, de 30/10/2023, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/2024, a partir do Projeto de Lei nº 482/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei n. 14.857, de 30/10/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a natureza jurídica, para bem dominial, parte da Área Institucional da quadra nº 39, situada no Residencial Jardim Costa Rica, anexa ao Bairro Neves, doravante denominada Área "A", com as seguintes características, metragens e confrontações: ***(NR)***

Parte da Área Institucional I, ora denominada "Área A", situada na quadra n° 39, de forma irregular, quadrante N-E, do Residencial Jardim Costa Rica, anexa ao Bairro dos Neves, distante 16,87 metros da Rua n° 27, medindo 544,49 metros de frente para a Rua n° 33 e para a área verde 1, lado ímpar, sentido norte-sul, confrontando de quem da frente olha, de fundo, com a Estrada Municipal Sebastião Bastos, onde mede 2,03 metros, daí faz ângulo obtuso para dentro medindo mais 159,92 metros com a Estrada Municipal Sebastião Bastos, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 126,83 metros com a Estrada Municipal Sebastião Bastos, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 65,73 metros com a Estrada Municipal Sebastião Bastos, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 106,67 metros com a Estrada Municipal Sebastião Bastos, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 110,71 metros com a Estrada Municipal Sebastião Bastos, com a área de 14.581,48 metros quadrados, de propriedade do Município de Ponta Grossa, registrado sob a matrícula n° 54.896 do 2° Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa Pr.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 5. 0 0 6, de 15/03/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e doação de imóvel do Município em favor do Estado do Paraná, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/2024, a partir do Projeto de Lei nº 484/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a natureza jurídica, para bem dominial, lote de terreno sob n° 1, quadra nº 7 situado na Vila Ronda, Bairro Ronda, de propriedade do Município de Ponta Grossa PR, com as seguintes características, metragens e confrontações:

Lote de terreno sob n° 1, quadra n° 7, quadrante SO - com inscrição imobiliária n° 08.6.34.29.0276-001, situado na Vila Ronda, Bairro da Ronda, medindo 68,00 metros de frente para a Avenida Visconde de Taunay; lado direito de quem da Avenida olha, confronta com a Rua Chile, onde mede 70,00 metros; lado esquerdo de quem da Avenida olha, confronta com a Rua República do Panamá, onde mede 70,00 metros; fechando o perímetro no fundo confronta com a Rua Marquês do Paraná, onde mede 68,00 metros. Terreno de forma retangular com área de 4.760,00 m² (quatro mil, setecentos e sessenta metros quadrados). Distante 77,00m da Rua Colômbia; lado PAR, sentido oeste-leste, da numeração predial da Avenida Visconde de Taunay, conforme Transcrição de n° 20.876, Lv° 3-H, do 1° Serviço Registral da Comarca de Ponta Grossa Pr.

Art. 2º Consubstanciada a medida a que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado doá-lo ao Estado do Paraná para fins de construção e manutenção de uma Unidade Escolar Estadual.

Art. 3º O imóvel doado na forma do art. 2º reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O S

D E C R E T O Nº 2 3. 0 9 5, de 13/03/2024

Altera o Decreto 21.170 de 14/12/2022 – compõe o CACS-FUNDEB–Gestão 2023-2026 conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 8.897, de 18/5/2007, e alterações, e tendo em vista o contido no Protocolado SEI nº 012315/2024,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº 21.170, de 14 de dezembro de 2022, que constitui o Conselho **CACS/FUNDEB-GESTÃO 2023/2026**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. ...

I. ...
...

X. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR: **(NR)**

TITULAR: FERNANDA APARECIDA DUTRA
SUPLENTE: TATIANA NUNES DA SILVA

XI. ...
...

Art. 2º. ..."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3. 0 9 9, de 13/03/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, Lei n. 14.111/2021, tendo em vista o Decreto nº 23.062/2024, e o contido no protocolado SEI 020758/2024,

R E S O L V E

Art. 1º. O Decreto nº. 23.062/2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1°. Dar ingresso ao servidor ALAN JOSE FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 32.148, a partir do dia 01 de março de 2024, ao emprego público de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, em virtude de aprovação no Concurso Público n° 003/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública. **(NR)**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3. 1 0 2, de 14/03/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos protocolos SEI n. 019843/2024,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 23.051, datado de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3. 1 0 1, de 13/03/2024

Altera D 21.946/2023, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições lhe são conferidas nos incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Município, em acordo com a Lei n. 14.305/2022 e o Decreto n. 21.945/2023, e considerando o contido no protocolado SEI023187/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº 21.946/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Ficam DESIGNADOS os membros integrantes do Sistema Municipal de Monitoramento e Controle do Plano Diretor, da seguinte forma:

I. ...
...

II. ...
...

III. Representantes do órgão setorial da Administração Municipal:

a) ...
...

b) ...
...

c) Secretaria Municipal da Fazenda: **(NR)**
Titular: Cláudio Grokoviski, matrícula nº. 12714;
Suplente: Loreci Cristina de Oliveira nº 32.161;

d) ...
...
..."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N° 2 3. 1 0 3 de 14/03/2024

Altera o Decreto 10.416/2015, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, objeto da Resolução PGM n. 001/2015, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 12.041, de 16/12/2014, e alterações, e tendo em vista o contido no Protocolado SEI nº 006298/2024,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 10.416, de 07/08/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Para fins de natureza administrativa, a Procuradoria Geral do Município está organizada da seguinte forma: ***(NR)***

(...)

1.3. Divisão de Cadastro; ***(AC)***

(...)

Art. 36. O Gabinete do Procurador Geral do Município é composto pela Assessoria de Gabinete, Divisão de Cadastro, e Pessoal de Apoio Técnico Administrativo, ao qual compete: ***(NR)***

I. ...
...

*Parágrafo único – Compete a Divisão de Cadastro dar atendimento as determinações do Procurador Geral do Município, em auxílio as atividades das Procuradorias Especializadas, bem como:****(AC)***

I. identificar os possuidores de imóveis antes mesmo de a ação judicial ser instaurada;
II. implementar métodos eficazes para manter atualizados os cadastros dos contribuintes;
III. produzir relatórios solicitados tanto por órgãos internos quanto externos à Prefeitura Municipal;
IV. realizar levantamento abrangente de todos os cadastros do Município de Ponta Grossa e, de forma individualizada, apontar problemas e desenvolver soluções para a resolução dessas questões. ***(AC)***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 14 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3. 1 0 5, de 14/03/2024

Altera o Decreto nº 22.325/2023, que Compõe o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 13.206/2018, e, tendo em vista ainda o contido no protocolo nº 085216/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº 22.325/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o período de 03 de janeiro de 2023 à 02 de janeiro de 2025, integrado pelos seguintes membros:

I. ...

a) ...
...

b) Secretaria Municipal da Fazenda **(NR)**

Titular: Gerusa Von Mühlen de Carvalho
Suplente: Loreci Cristina de Oliveira

c) ...
..."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3. 1 0 6, de 14/03/2024

Institui a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA, do Município de Ponta Grossa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto no artigo 71, VIII, 'a', e IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o SEI089187/2023,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no art. 205 e a Constituição do Estado do Paraná de 1989 no art. 207, estabelecem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais;

Considerando da Lei Federal 9.795/1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

Considerando a Lei Estadual 17.505/2013, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação ambiental;

Considerando a Lei Municipal 14.679/2023, que dispõe sobre a Politica e o Sistema Municipal de Educação Ambiental de Ponta Grossa;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica criada a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA, como colegiado gestor, com caráter de apoio, assessoramento, consultivo e deliberativo, formado paritariamente por representantes com formação técnica específica dos segmentos da sociedade civil e poder público.

Art. 2º. Compete à Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA:

§ 1º Promover articulações intrainstitucionais e interinstitucionais objetivando implementar a Política Municipal de Educação Ambiental;

§ 2° Elaborar e apresentar projetos e propostas para a aplicação eficaz dos recursos, junto ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, para fins de subsidiar os projetos de leis orçamentárias;

§ 3º Desenvolver processos de formação continuada dos seus membros, no campo da Educação Ambiental;

§ 4º Acompanhar e colaborar com o Plano Municipal de Educação Ambiental, bem como com ações, projetos e atividades desenvolvidas pelo órgão municipal ou pela sociedade e contribuir para o planejamento territorial sustentável, participativo e educador;

§ 5º Monitorar a implementação do Plano Municipal de Educação Ambiental, bem como os projetos, ações e atividades desenvolvidas pelo órgão municipal ou pela sociedade civil.

§ 6° Contribuir para o planejamento territorial sustentável e colaborativo propagando a educação ambiental.

§ 7º Assessorar o órgão gestor na promoção de uma conferência trianual de avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental, com a presença de representantes do setor público, da sociedade civil e das empresas privadas que desenvolvam iniciativas de Educação Ambiental. Criar um banco de dados de boas práticas em Educação Ambiental do Município divulgando para todos os representantes e sociedade.

§ 8º Criar um banco de dados de boas práticas em Educação Ambiental do Município divulgando para todos os representantes e sociedade.

Art. 3º. A Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA será composta por representantes titular e suplente de cada instituição, a saber:

I. Da Sociedade Civil:

a) ACIPG;
b) ASSOCAMPOS / INPEV;
c) Associação de Moradores;
d) Associação Planeta Azul;
e) SANEPAR;
f) Cooperativa Frísia;
g) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
h) Conselho Municipal de Educação;
i) Conselho Municipal da Pessoa com deficiência;
j) Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial;
k) Fundação SICREDI;
l) IKA;
m) OAB;
n) ROTARY;
o) SINEPE;
p) UTFPR;

II. Do Poder Público:

a) Batalhão de Policia Ambiental – Força Verde;
b) Câmara de Vereadores;
c) Corpo de Bombeiros;
d) Instituto Água e Terra - IAT;
e) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
f) Ministério Publico;
g) Núcleo Regional de Educação;
h) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - SEAB – IDR;
i) Secretaria Municipal de Educação;
j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
k) Vara da Infância e Juventude;
l) Fundação Municipal de Saúde;
m) Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa;
n) Secretaria Municipal de Turismo;
o) Secretaria Municipal de Cultura;
p) Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública – GAMA.

§ 1º Os integrantes serão indicados mediante documento legal de cada instituição que representam.

§ 2º Cada membro da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 3º A função dos membros da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA é considerada serviço de relevante valor sócio ambiental, sendo-lhes vedada a percepção de qualquer espécie de remuneração extra.

Art. 4º. As reuniões da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA ocorrerão bimestralmente podendo ser convocada reuniões extraordinárias conforme as necessidades e demandas.

Art. 5º. A instalação da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 6º. Cada instituição terá sua representação garantida pelo período de dois anos, com possibilidade de renovação, de acordo com o Regimento Interno da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA.

Art. 7º. O mandato de cada membro será de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos, ou de acordo com o interesse e/ou necessidade da Comissão.

Art. 8º. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser regulamentado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3. 1 0 7, de 14/03/2024

Regulamenta a Lei 14.165/2022, que institui campanha permanente de combate à importunação sexual no sistema do transporte coletivo urbano do Município de Ponta Grossa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e da Lei n. 8.511, de 30/05/2006 e Lei nº 14.165, de 18/03/2022, em acordo com o contido no protocolo SEI16250/2022,

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto regulamenta a campanha permanente contra a importunação sexual, no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo Único. A campanha terá por objetivo definir medidas de orientação, prevenção e combate ao crime de importunação sexual no sistema de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 2º Para a realização da campanha serão afixados nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano municipal, adesivos, placas e/ou cartazes, contendo instruções às vitimas com o(s) numero(s) para denuncias e os órgãos responsáveis.

§ 1° Os cartazes terão 29 cm de comprimento por 21 cm de altura, com o seguinte texto, escrito em formato Arial 22:

ATENÇÃO

ASSÉDIO SEXUAL É CRIME, PUNIDO COM ATÉ 5 ANOS DE RECLUSÃO – ART. 215-A DO CÓDIGO PENAL

DENUNCIE PELO NÚMERO 153.

§ 2° O mesmo alerta será emitido pelo sistema de sonorização dos Terminais de Transporte Coletivo, em intervalos regulares definidos pelo Departamento de Transporte, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

§ 3° O posicionamento dos cartazes dentro dos veículos do transporte coletivo urbano, e nos demais espaços dos terminais será definido pelo Departamento de Transportes, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

Art. 3º A(s) empresa(s) concessionária(s) do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Ponta Grossa, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos da mulher, poderão ofertar cursos de capacitação e treinamento para seus empregados, a fim de orientar sobre como agir nos casos de importunação sexual.

Art. 4º Quando for constatado o crime de importunação sexual no transporte coletivo urbano municipal, os motoristas, cobradores e demais colaboradores da(s) empresa(s) concessionária(s), bem como servidores municipais devem acionar a Guarda Civil Municipal e/ou demais forças policiais para auxiliar no atendimento do fato.

Art. 5º Sempre que solicitadas, as imagens das câmeras de monitoramento no transporte coletivo urbano municipal, serão disponibilizadas às autoridades judiciárias e policiais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

ANÁLISE DE AMOSTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO: 241/2023

A presente licitação tem como objeto a eventual aquisição de materiais de expediente.

3ª AVALIAÇÃO

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

LOTE	PRODUTO	MARCA/MODELO	FORNECEDOR	STATUS		Motivo De Reprovação
				APROVADO	REPROVADO	
6	Bandeja para expediente, em acrilico fumê, com 3 compartimentos, medindo aproximadamente 35 x 26 cm, tamanho oficio.	FAÇAFÁCIL	JOSÉLIA MARIA MONTES-ME	X		
12	Caderno de desenho grande espiral c/ 96 folhas capa motivo infantil-miolo offset 70 g/m ² capa cartão duplex 280 g/m²-Fabricação nacional.	PRÓPRIA	POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	X		
36	Cola para colagem em EVA e isopor, solúvel em álcool, secagem no ar. Embalagem de 35 gramas.	CORFIX	JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	X		
72	Grampeador manual tapeceiro ? madeira/parede, para grampo 106/8.	BRW	JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	X		
78	Lápis de cor grande, 12 cores, atóxico conforme EN 71, composição: madeira inteiriça sem emendas argila e pigmentos aglutinantes, carga inerte e cera. Caixa com 12 unidades.	FUTURO	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	X		

Ponta Grossa, 19 de março de 2024.

19 de março de 2024

Documento assinado eletronicamente por **REGIANE EVA DA LUZ FERNANDES**, **Escriturária II**, em 19/03/2024, às 09:03, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4321281** e o código CRC **D9626392**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Dispensa Eletrônica nº 7/2024.

O **Município de Ponta Grossa/PR realizará às 08h00m do dia 01 de Abril de 2024,** através da Bolsa de Licitações e Leilões, o Aviso de Dispensa Eletrônica para Contratação de empresa especializada em reparos e manutenção de 02 equipamentos de Ar condicionado 36.000 BTUS, piso/teto quente/frio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional do Município de Ponta Grossa.. Valor Máximo: R$ 4.070,00(quatro mil e setenta reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 – ramal 1349 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 14 de março de 2024.

PAULO BARBOSA PINTO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024

Processo licitatório realizado sob a modalidade **Pregão nº 12/2024 – Processo nº 24/2024 – para Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para troca por lixo reciclável junto a população atendida pelo Programa Feira Verde.**, realizado em 04/03/2024:

FORNECEDOR: FEIRA FACIL LTDA - CNPJ: 23.712.236/0001-56

Valor Total do Fornecedor: 1.327.847,50 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 65.850,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - ABACATE	ceasa cfe edital	KG	15000	R$ 4,3900	R$ 65.850,0000

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - BANANA	ceasa cfe edital	KG	26750	R$ 3,2000	R$ 85.600,0000

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 56.712,50 (cinquenta e seis mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - BATATA	ceasa cfe edital	KG	16250	R$ 3,4900	R$ 56.712,5000

LOTE 4 LOTE 4

Valor Total do Lote: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - BATATA DOCE	ceasa cfe edital	KG	12500	R$ 3,0000	R$ 37.500,0000

LOTE 5 LOTE 5

Valor Total do Lote: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - CAQUI	ceasa cfe edital	KG	10000	R$ 4,0000	R$ 40.000,0000

LOTE 6 LOTE 6

Valor Total do Lote: 56.850,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - CEBOLA	ceasa cfe edital	KG	15000	R$ 3,7900	R$ 56.850,0000

LOTE 7 LOTE 7

Valor Total do Lote: 38.137,50 (trinta e oito mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - CENOURA	ceasa cfe edital	KG	11250	R$ 3,3900	R$ 38.137,5000

LOTE 8 LOTE 8

Valor Total do Lote: 50.616,00 (cinquenta mil, seiscentos e dezesseis reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - CHUCHU	ceasa cfe edital	KG	15200	R$ 3,3300	R$ 50.616,0000

LOTE 10 LOTE 10

Valor Total do Lote: 37.725,00 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - LARANJA	ceasa cfe edital	KG	12575	R$ 3,0000	R$ 37.725,0000

LOTE 11 LOTE 11

Valor Total do Lote: 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - MACÃ GALA	ceasa cfe edital	KG	4500	R$ 4,1000	R$ 18.450,0000

LOTE 12 LOTE 12

Valor Total do Lote: 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - MAÇÃ FUJI	ceasa cfe edital	KG	4500	R$ 4,1000	R$ 18.450,0000

LOTE 13 LOTE 13

Valor Total do Lote: 49.350,00 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - TANGERINA PONCAN	ceasa cfe edital	KG	15000	R$ 3,2900	R$ 49.350,0000

LOTE 15 LOTE 15

Valor Total do Lote: 170.137,50 (cento e setenta mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - BATATA	ceasa cfe edital	KG	48750	R$ 3,4900	R$ 170.137,5000

LOTE 16 LOTE 16

Valor Total do Lote: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - BATATA DOCE	ceasa cfe edital	KG	37500	R$ 3,0000	R$ 112.500,0000

LOTE 18 LOTE 18

Valor Total do Lote: 114.412,50 (cento e quatorze mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - CENOURA	ceasa cfe edital	KG	33750	R$ 3,3900	R$ 114.412,5000

LOTE 19 LOTE 19

Valor Total do Lote: 151.681,50 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - CHUCHU	ceasa cfe edital	KG	45550	R$ 3,3300	R$ 151.681,5000

LOTE 20 LOTE 20

Valor Total do Lote: 113.175,00 (cento e treze mil, cento e setenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - LARANJA	ceasa cfe edital	KG	37725	R$ 3,0000	R$ 113.175,0000

LOTE 21 LOTE 21

Valor Total do Lote: 55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - MACÃ GALA	ceasa cfe edital	KG	13500	R$ 4,1000	R$ 55.350,0000

LOTE 22 LOTE 22

Valor Total do Lote: 55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - MAÇÃ FUJI	ceasa cfe edital	KG	13500	R$ 4,1000	R$ 55.350,0000

FORNECEDOR: VEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA - CNPJ: 24.209.764/0001-50

Valor Total do Fornecedor: 240.750,00 (duzentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta reais).

LOTE 14 LOTE 14

Valor Total do Lote: 240.750,00 (duzentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAT MAT - BANANA	CEASA-PR CFE EDITAL	KG	80250	R$ 3,0000	R$ 240.750,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 1.568.597,50 (Um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Ponta Grossa/PR, 19 de março de 2024.

BRUNO CÉSAR COSTA PINTO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 22 / 2024

DATA: 19/03/2024 **PROTOCOLO:** 9469 / 2024 **PROCESSO:** 60

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: M. B. M. AGROPECUARIA LTDA - ME

CNPJ: 80.364.144/0001-66 **Insc. Estadual:**

Endereço: GOVERNADOR TROTTA, 183

Bairro: CENTRO **Cidade:** LARANJEIRAS DO SUL - PR **CEP:** 85.300-000

Telefone:

OBJETO

Locação do imóvel situado à Rua Benjamin Constant, 405. Centro, no Município de Ponta Grossa/PR, destinado ao uso e funcionamento da loja do Mercado da Família MF Centro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

inciso V do art. 74 da Lei 14.133/2021

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
06004236920132206133903900000	18	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	130032	CATSERV - LOCAÇÃO DE IMÓVEL	SVÇ	12.00	10.914,90	130.978,80

Total: 130.978,80

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, V, Lei 14133/21

BRUNO CESAR COSTA PINTO

Secretário M. de Agricultura, Pec. e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR

Dispensa Eletrônica nº 8/2024.

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 08 h00m do dia 26 de março de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, o Aviso de Dispensa Eletrônica para **o objeto da presente requisição é a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a SMAPA-Programa Feira Verde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.Contratação de empresa especializada em dedetização para realizar procedimento de desratização na sede do Programa Feira Verde, que se encontra infestada com a presença desses roedores, causando transtorno ao andamento das atividades do Programa.Aplicação de raticida de ação lenta (isca quimica). A desratização é feita através da aplicação de produtos químicos posicionados estrategicamente por profissionais de dedetização. O veneno atrai os ratos e pode infectar também a colônia, dependendo da espécie. A isca simula o alimento do roedor, atraindo-o até o veneno. Por isso, as iscas devem ser colocadas em pontos bem definidos para garantir a sua eficiência no processo de desratização . Esses locais são próximos de onde os roedores estão buscando alimento, perto das tocas , pelos caminhos onde os indivíduos estão caminhando e outros pontos. Esses produtos são feitos com material resistente à umidade**. Valor Máximo: R$ 566,66(quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1003 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 19 de março de 2024.

BRUNO CÉSAR COSTA PINTO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

---

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR

Aviso de Licitação

A **Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 04 de abril de 2024 ás 09h00m,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras) com base na Lei 14.133/2021, pregão na forma **eletrônica nº12/2024,** para Registro de preços para eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de saúde. Valor Máximo: R$ 1.827.316,45 (Um milhão oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da FMS ou pelo telefone (42) 3220-1013 (ramal 4030) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Ponta Grossa, 19/03/2024

Priscila Degraf

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CONTRATOS

VIGÉSIMO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N° 414/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: P.S. RODRIGUES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do reajuste, a respeito do adicional de insalubridade paga aos trabalhadores que fazem a limpeza de banheiros na porcentagem de 20%(vinte por cento), sendo que o correto é o 40% (quarenta por cento), fica acrescido ao valor contratual aludido na cláusula terceira do instrumento originário em mais R$ 71.282,82 (setenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), reequilibrando o valor mensal para R$ 56.132,57 (cinquenta e seis mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 002/2024

COLABORANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

COLABORADOR: ASSOCIACAO REVIVER DE ASSISTENCIA AO PORTADOR DO VIRUS HIV

OBJETO: Disciplinar o repasse em parcela única de recursos financeiros, para despesas referente a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3749/1.

VALOR: R$ 50.150,00 (cinquenta mil cento e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Inexigibilidade de licitação nº 018/2024.

CONTRATO Nº 074/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: AGRO TOMI LTDA

OBJETO: Aquisição de mudas de hortaliças, para a distribuição às famílias pertencentes ao Programa HORTA EM CASA.

VALOR: R$ 50.788,15 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 008/2024.

SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PONTA GROSSA PREFEITURA MEIO AMBIENTE

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE LIMPEZA DE IMÓVEL E DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA E/OU TAXA DE ROÇADA

PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Os titulares de imóveis abaixo indicados ficam NOTIFICADOS de que contra eles foi lavrado Auto de Infração por Falta de Limpeza de Imóvel e de Lançamento da Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Os Autuados têm o prazo de 10 dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município para promover a limpeza do imóvel conforme determinado pela fiscalização. Se os Autuados efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 10 dias a contar da presente notificação, a multa poderá ser paga com desconto de 50%. Se os Autuados não efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 10 dias a contar da presente notificação o Município executará e, além da multa, serão cobradas as Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Ficam lançadas a Taxa de Roçada e a Taxa de Limpeza, conforme artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº **14.240**/2022. Encaminhar fotos que comprovem a limpeza do imóvel para evitar o lançamento da multa, **para o e-mail: fiscalambientalpg@gmail.com** ou WhatsApp:**(42)9 9838-5720.**

N. CADASTRO	N. DO A.I.	NOME DO TITULAR	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	SERVIÇO A SER EXECUTADO	MULTA EM R$	TAXA DE LIMPEZA EM R$	TAXA DE ROÇADA EM R$
33558	912/2024	ANGELA MARIA DISTEFANO BLANSKI	AVENIDA BISPO DOM GERALDO PELLANDA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	988,62
33553	701/2024	PORTO BRASIL CONSTRUTORA LTDA	RUA RODOLFO SERZEDELO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.405,60	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	2.132,31
46170	706/2024	DANIEL DRAYTON MARQUES RIBEIRO	RUA DARIO VELOSO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
60844	707/2024	TERESA BACH KOBNER	RUA PAULO SETUBAL, 151	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.405,60	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.333,79
154455	708/2024	LUIS FELIPE SOUSA ESTEFANI	RUA DRCEU DITZEL, 102	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.101,40	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	660,84
50141	710/2024	ELIO IVAN DA SILVA	RUA DARIO VELOSO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
92939	711/2024	REINALDO FRANCO	RUA FRANISCO KMITA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	874,27
57760	713/2024	MARCELO MARCIO SORACE	RUA PAULO GROTT, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.079,07

24324	716/2024	BENEDITO DOS SANTOS	RUA AFONSO CELSO, 2385	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.405,60	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.453,84
39167	720/2024	CIBELE KARINA ROMKO	RUA OSVALDO CRUZ, 388	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
106850	722/2024	ALESSANDRO VIDAL DE SOUZA	RUA MARIA DE LOURDES VALGAS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	871,09
39906	917/2024	OSVALDO CARDOSO	RUA PEDRO ELESBÃO GONÇALVES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.040,82
39902	918/2024	ANA SANTOS	RUA PEDRO ELESBÃO GONÇALVES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	801,81
50398	923/2024	MARIA LEITE DA SILVA	RUA AFONSO CAMARGO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.405,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.726,99
46354	921/2024	NESTOR OSTERNACK	RUA MANOEL MARQUES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	10.115,37	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	2.528,81
50366	927/2024	GILSON MIGLIORINI	RUA AFONSO CAMARGO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.405,60	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.726,99
50367	928/2024	JAIR DE JESUS MOREIRA PEDROSO	RUA AFONSO CAMARGO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.405,60	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.726,99
50365	926/2024	ALBERTY CARNEIRO DE OLIVEIRA	RUA AFONSO CAMARGO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.405,60	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.726,99
50401	925/2024	ODETE OSTERNACK CURY	RUA HORACIO DROPPA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.079,37
50409	920/2024	CIA PAULISTA FERTILIZANTES	RUA AFONSO CAMARGO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.405,60	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.339,30
39526	935/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA MIGUEL CALMON, 583	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	21.516,95	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	5.37923
39411	934/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA MIGUEL CALMON, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	16.283,09	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	4.070,77
34402	933/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA MIGUEL CALMON, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
39405	929/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA MIGUEL CALMON, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
39404	930/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA MIGUEL CALMON, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
39403	932/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA MIGUEL CALMON, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
39516	733/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA MACHADO DE ASSIS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
39413	731/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA OSVALDO CRUZ, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
39400	730/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA MIGUEL CALMON, 583	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
39412	729/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA OSVALDO CRUZ, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
39409	728/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA OSVALDO CRUZ, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
39410	726/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA OSVALDO CRUZ, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
39517	725/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA MACHADO DE ASSIS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
39401	724/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA MIGUEL CALMON, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
39524	723/2024	INDUSTRIA J BARON LTDA	RUA MIGUEL CALMON, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
46170	703/2024	DANIEL DRAYTON MARQUES RIBEIRO	RUA DARIO VELOSA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
39868	717/2024	APARECIDA JOANA DA SILVA	RUA MATO GROSSO, 1050	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	916.36
172461	704/2024	SIBELE THAIS HEPP	RUA ARNALDO JOSÉ DE MORAES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.101,40	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	528,68
32217	712/2024	ADRIANO GALVET	RUA ANA RITA, 286	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.066,15
101995	715/2024	ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS INCORPORAÇÕES LTDA	RUA EURIDES MACIEL DE SOUZ, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	809,30
39205	718/2024	CRISTIANO SILVESTRINI	RUA OSVALDO CRUZ, 371	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
57443	919/2024	LUCIA ALVES DE CARVALHO	RUA AROLDO FRANZE, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.202,80	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
40084	687/2024	CLEUCIMARA CARNEIRO SANTIAGO DA SILVA	RUA SÃO JOSÉ, 118	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.101,40	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	726,92

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE DA LAS

LACERDA & LACERDA LTDA Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a sua Licença Simplificada Ambiental, para SERVIÇOS DE MANUTENÇAO E REPARAÇAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES NA AV VISCONDE DE MAUA 827 BAIRRO OFICINAS, Ponta Grossa – Paraná.

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

INTIMAÇÃO PARA FINS DE COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS

Nos termos do art. 107-A, § 1º e 2º da Lei Municipal n. 6.857/2001 c/c o caput do art. 272 da Lei Federal n. 13.105/2015, ficam os contribuintes informados de que devem dar ciência expressa e pessoalmente nos processos administrativos de seu interesse a seguir relacionados no prazo de 15 dias a contar da publicação, sob pena de serem considerados INTIMADOS por meio deste EDITAL, presumindo-se a comunicação, com a continuidade do trâmite dos processos.

Procuradoria Geral do Município, em 19 de Março de 2024.

CLÓVIS AIRTON DE QUADROS
Procurador Municipal

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

PROCESSO/EXERCÍCIO	NOME
2980143/2018, 3470015/2019 e 20960/2021	ECB ENGENHARIA CIVIL LTDA
36916/2021	EKKLESIA PONTA GROSSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 19 de Março de 2024.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome
195963	FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA
228799	IGREJA BATISTA INDEPENDENTE
227825	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
498686	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
229900	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
229136	IGREJA PRESBITERIANA HEBROM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 19 de Março de 2024.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome
229264	ESTADO DO PARANA

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 036/2023 – Tomada de Preços n. 002/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: W.A.M. LICITAÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência e execução, aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, sendo ao prazo de vigência de 13/06/2024 a 11/09//2024 e o prazo de execução de 15/03/2024 a 13/06/2024, convalidando a data de 15/03/2024
CLÁUSULA SEGUNDA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 28 / 2021
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LUIS FELIPE FERRO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 22/07/2024 a 22/07/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 24.001.10.3020061.2285 / 33.90.36.99.01
CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).
CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022 - PREGÃO Nº 06/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: TREVISA SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 13/04/2024 a 13/04/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) a hora trabalhada.
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 24.001.10.1220235.1645/33.90.30; 24.001.10.3010055.1640/33.90.30; 24.001.103010055.2273/33.90.30; 24.001.103010055.2275/33.90.30; 24.001.103010055.2276/33.90.30; 24.001.103010055.2364/33.90.30; 24.001.103020061.2282/33.90.30; 24.001.103020061.2284/33.90.30; 24.001.103020061.2285/33.90.30; 24.001.103020061.2361/33.90.30; 24.001.103030064.2290/33.90.30; 24.001.103040062.2291/33.90.30; 24.001.103050062.2294/33.90.30; 24.001.10.3050062.2295/33.90.30; 24.001.10.3050062.2360/33.90.30; 24.001.10.3020058.1646/33.90.30; 24.001.10.3020058.1647/33.90.30; 24.001.10.3020058.2278/33.90.30; 24.001.10.3020061.2362/33.90.30; 24.001.10.3020061.2363/33.90.30; 24.001.10.1220235.1643/33.90.30; 24.001.10.1220235.1644/33.90.30; 24.001.10.1220235.2272/33.90.30; 24.001.10.3010055.1640/33.90.30; 24.001.10.3010055.2273/33.90.30; 24.001.10.3010055.2274/33.90.30; 24.001.10.3020051.2277/33.90.30; 24.001.10.3020061.1642/33.90.30; 24.001.10.3020061.1649/33.90.30; 24.001.10.3020061.2281/33.90.30; 24.001.10.3020061.2307/33.90.30; 24.001.10.3020061.2359/33.90.30; 24.001.10.3020061.2407/33.90.30; 24.001.10.3030064.2289/33.90.30; 24.001.10.3050062.2360/33.90.30; 24.002.10.3030021.2298/33.90.30; 24.003.10.1220010.2299/33.90.30; 24.001.10.1220235.1645/33.90.39; 24.001.10.3010055.1640/33.90.39; 24.001.10.3010055.2273/33.90.39; 24.001.10.3010055.2275/33.90.39; 24.001.10.3010055.2276/33.90.39; 24.001.10.3010055.2364/33.90.39; 24.001.10.3020061.2284/33.90.39; 24.001.103020061.2285/33.90.39; 24.001.10.3020061.2361/33.90.39; 24.001.10.3030064.2290/33.90.39; 24.001.10.3040062.2291/33.90.39; 24.001.10.3050062.2294/33.90.39; 24.001.10.3050062.2295/33.90.39; 24.001.10.3050062.2360/33.90.39; 24.001.10.3020058.1646/33.90.39;24.001.10.3020058.2278/33.90.39; 24.001.10.3020061.2362/33.90.39; 24.001.103020061.2363/33.90.39; 24.001.10.1220235.1643/33.90.39; 24.001.10.1220235.1644/33.90.39; 24.001.10.1220235.2272/33.90.39; 24.001.10.3010055.1640/33.90.39; 24.001.10.3010055.2273/33.90.39; 24.001.10.3010055.2274/33.90.39; 24.001.10.3020051.2277/33.90.39; 24.001.10.3020061.1642/33.90.39; 24.001.10.3020061.2281/33.90.39; 24.001.10.3020061.2307/33.90.39; 24.001.10.3020061.2359/33.90.39; 24.001.10.3020061.2407/33.90.39; 24.001.10.3030064.2289/33.90.39; 24.001.10.3050062.2360/33.90.39; 24.002.10.3030021.2298/33.90.39; 24.003.10.1220010.2299/33.90.39.
CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

TERMO DE COLABORAÇÃO 11/2024-FMSPG
COLABORANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS
OBJETO: Disciplinar o repasse de recursos financeiros, para despesas referentes a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3714/1.
VALOR: R$ 454.526,53 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)
PRAZO: Vigência até 31/12/2025, e entrará em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensa de Chamamento Público nº 19/2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação

A **Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 04 de abril de 2024 ás 09h00m,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras) com base na Lei 14.133/2021, pregão na forma **eletrônica nº12/2024**, para Registro de preços para eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de saúde. Valor Máximo: R$ 1.827.316,45 (Um milhão oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da FMS ou pelo telefone (42) 3220-1013 (ramal 4030) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Ponta Grossa, 19/03/2024
Priscila Degraf
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA N° 005/2024 - FASPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 24.209.764/0001-50
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE BOMBONS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando atender as necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa. Edital do Pregão Eletrônico 004/2024. SEI006679/2024
VALOR: R$ 11.144,00 (onze mil, cento e quarenta e quatro reais).
PRAZO DA ATA: 12 MESES - a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada.